



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 51/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adolfo Soletti, nº 750 inscrita no CNPJ sob n.º 01.616.039/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO** sediada na rodovia SC 355, Km 21, município de Fraiburgo – SC, neste ato representado pelo seu presidente o senhor **Miguel da Silva** inscrito no CPF sob nº 693.348.709-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.285,00 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Qtdade	Preço de Aquisição*	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pão integral em embalagem plástica, pesando aproximadamente 500 gramas cada contendo data de fabricação, data de validade e informação nutricional.	UNI	150,00	10,00	1.500,00
2	Pão de forma em embalagem plástica, pesando aproximadamente, 500 gramas cada, contendo data de fabricação, data de	UN	300,00	10,00	3.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

	validade e informação nutricional.				
3	Pão de milho em embalagem plástica, pesando aproximadamente 500 gramas cada, contendo data de fabricação, data de validade e informação nutricional.	UN	250,00	9,00	2.250,00
4	Biscoito de maisena e trigo, sem conservantes, em embalagem plástica pesando 1 kg, contendo data de fabricação, data de validade e informação nutricional.	UN	300,00	18,00	5.400,00
5	Biscoito de milho, maisena e trigo, sem conservantes, em embalagem plástica pesando aproximadamente 1 kg, contendo data de fabricação, data de validade e informação nutricional.	UN	300,00	18,00	5.400,00
10	Feijão preto tipo 1 embalagem plástica de 01 kg.	KG	200,00	5,00	1.000,00
11	Feijão carioca, tipo 1 embalagem de 01 kg	KG	200,00	5,00	1.000,00
31	Maçã gala pesando 100 a 120gr	KG	150,00	2,90	435,00
36	Ovos vermelhos: produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e sabor anormais. In natura, acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades. Com inspeção oficial.	DZ	50,00	6,00	300,00
Valor Total do Contrato R\$					20.285,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas para Execução do objeto do presente Edital estão previstos e garantidas no orçamento vigente do Município de Frei Rogério, sob a seguinte codificação:

5.1.1 - Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade 01 – Departamento de Educação

Projeto Atividade 2.008 – Manutenção do Programa Merenda Escolar

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1100

Código Reduzido: 27

5.1.2 - Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade 01 – Departamento de Educação

Projeto Atividade 2.008 – Manutenção do Programa Merenda Escolar

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1137

Código Reduzido: 28

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - por acordo entre as partes;

16.1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3 - por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Curitibaanos – SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frei Rogério SC, 20 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA
REGIÃO DO CONTESTADO**

Miguel da Silva
CONTRATADO

Testemunha:

Nome:

Nome: